

PUBLICADO DOC 11/05/2006

**PARECER Nº 325/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/05.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, proíbe a circulação de motos que não estejam com as placas fixadas, com dois parafusos em cima e dois embaixo da placa. Impõe multa de 100 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo a eventuais infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Todavia, para alterar a unidade em que está expresso o valor da multa, sugerimos o seguinte substitutivo

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 292/05**

Disciplina a circulação de motos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna proibida, no Município de São Paulo, a circulação de motos com as placas levantadas, impedindo assim sua visualização.

Art. 2º - A circulação de motos no Município de São Paulo só será permitida se as placas estiverem fixadas, com dois parafusos na parte superior e dois na parte inferior da placa.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa de R\$1.393,00 (hum mil, trezentos e noventa e três reais), atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento 26/04/06

Russomanno - relator

Francisco Chagas

Gilberto Natalini

Juscelino Gadelha

Paulo Fiorilo

Paulo Frange